



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2019, que restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição visa adequações na legislação que trata sobre o Programa de Recuperação Fiscal – PRF/2019, instituído com o escopo de promover a regularização dos créditos tributários do Município de Campo Verde, decorrentes de Débitos tributários de pessoas jurídicas e físicas, com fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

A finalidade principal da proposta que se apresenta a essa Augusta Casa de Leis é de estender **até 20/12/2019** o prazo para que o contribuinte possa usufruir do direito a anistia a juros e multas referentes aos tributos municipais vencidos até 2018 e, com isso, incrementar a arrecadação e reforçar os cofres Municipais, a considerar a baixa movimentação de recursos financeiros que costumeiramente tem marcado o exercício de 2019.

É de extrema importância ressaltar que o período estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 106/2019, para quitação com desconto total de juros e multa, muito embora tenha produzido efeitos positivos, não chegou a atingir a meta de arrecadação que se almejava quando da realização da Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro frente à Renúncia de Receita.

Por outro vértice, a prorrogação do prazo nos termos que se propõe, trará também ao Município uma elasticidade maior para realização da tarefa de reduzir a dívida ativa que no momento atinge patamares bastante expressivos.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO VERDE**

Além disso, são diversos os contribuintes que tem sugerido a prorrogação da campanha instituída pela citada lei, para que possam se valer do 13º Salário para quitar seus débitos pendentes, com desconto de juros e multa.

Por essas razões é justificável a prorrogação do prazo, até 20 de dezembro de 2019, na expectativa de que se possa obter maior sucesso quanto aos objetivos arrecadatórios pretendidos pelo Programa de Recuperação Fiscal-PRF do Município de Campo Verde.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

**MILTON GARBUGIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 016 DE 22 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 106/2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 106, de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º da presente Lei, observadas as seguintes condições:*

*I – Para pagamento à vista:*

<b>PERÍODO</b>	<b>DESCONTO</b>
<i>Da Publicação até 20/12/2019</i>	<i>100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS</i>

*II - (...).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.

**MILTON GARBUGIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**